

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001250/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019310/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103387/2023-11  
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO CULTURAL E ARTISTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, CNPJ n. 87.095.972/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON COSTA MARQUES;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIB CINEMATOGRAFICAS, CNPJ n. 29.958.907/0001-40, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RICARDO DIFINI LEITE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA E EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRÁFICAS**, com abrangência territorial em **SC**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam mantidos os Pisos Salariais na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para os empregados em empresas exibidoras cinematográficas no Estado de Santa Catarina no seguinte:

- Trabalhadores em geral, em quantia equivalente a **R\$ 1.332,00** (um mil, trezentos e trinta e dois reais), correspondentes a jornada legal de 220h (duzentos e vinte horas) mensais;
- Gerentes Operacionais de Cinema em quantia equivalente a **R\$ 1.505,00** (um mil, quinhentos e cinco reais), correspondente a jornada legal de 220h (duzentos e vinte horas) mensais;
- Em face do processo de digitalização dos cinemas no País, resta facultado aos operadores cinematográficos anteriormente contratados para referida função, havendo interesse e possibilidade por

ambas as partes, a migração para outra função nos cinemas, contudo, deverá ser respeitada a nova jornada e piso salarial correspondente.

d) Fica assegurado aos operadores cinematográficos que ainda existirem em cinemas com projeção 35 mm no período de transição para a nova tecnologia digital, assegurado o piso salarial de **R\$ 1.468,00** (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) com jornada legal de trabalho de 6 (seis) horas na forma do disposto no artigo 234 da CLT.

e) Os pisos salariais estabelecidos na presente cláusula para cada função são obrigatórios para jornada legal de trabalho de 6 (seis) horas para operadores cinematográficos e para os demais trabalhadores para um jornada legal de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, consoante previsto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que nas jornadas de trabalho inferiores os valores dos pisos salariais serão devidos na proporção das horas trabalhadas.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão aos seus empregados um aumento fixo no percentual de **6%** (seis por cento), a ser aplicado sobre o piso salarial de 01º de maio de 2022, admitidas as compensações dos reajustes legais ou espontâneos ocorridos no período, dos empregados em empresas exibidoras e distribuidoras cinematográficas do Estado de Santa Catarina.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos comprovantes mensais de pagamento do salário com a indicação discriminativa das verbas pagas.

### **Salário produção ou tarefa**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que substituir colega de trabalho, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, entendida esta como sendo a substituição feita por período de 30 (trinta) dias ou superior, fará jus ao pagamento

de igual salário do empregado substituído, excluída as vantagens de natureza pessoal e a condição de aprendiz.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados admitidos após 1º de maio que exerçam a função de caixa, bilheteiro (a), receberão a título de quebra de caixa a equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, que terá caráter exclusivamente indenizatório, não integrando ao salário para nenhum efeito, condicionado o seu pagamento ao desconto pelo empregador de eventuais diferenças encontradas. Fica ressalvado o direito dos empregados que já recebam o pagamento deste adicional em condições superiores, excluídos os Gerentes de Cinema que recebem gratificação de função.

#### **CLÁUSULA OITAVA - GERENTE DE CINEMA**

Os empregados que exercem a função de Gerente Operacional de Cinema, terão direito a receber o pagamento de gratificação de função em quantia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do piso salarial da categoria profissional, em geral, ressalvado os que percebem sobre o salário atual.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado admitido após 01 de maio de 1997 que completar ou vier a completar sucessivamente 05 (cinco) anos de trabalho em empresa da categoria econômica, passará a receber mensalmente, a partir do dia em que completar este tempo de serviço, o pagamento de quinquênio em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do seu salário básico, limitado ao valor percentual máximo de 30% (trinta por cento) ressalvado os casos em que o percentual for maior.

Fica mantido pela Empresa o pagamento do anuênio para empregados admitidos

antes de 1º de março de 1997, num percentual de 2% (dois por cento) para cada ano de serviço prestado pelo empregado, limitado ao valor percentual máximo de 30% (trinta por cento) ressalvado os casos em que o percentual for maior.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno devido pela jornada de trabalho após às 22h (vinte e duas horas) será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o do salário-hora; 14,29% (quatorze vírgula vinte e nove por cento) correspondente à contagem da hora reduzida noturna e 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento) correspondente ao adicional noturno devido sobre a jornada reduzida, importando no total de 37,15% (trinta e sete vírgula quinze por cento) sobre o valor do salário-hora. Já o valor do salário-hora após às 24h (vinte e quatro horas), compreendida as parcelas anteriormente especificadas, será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário hora noturno.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

Será concedido a título obrigatório Vale-Refeição/Alimentação instituído pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321/76), no valor unitário de **R\$ 22,00** (vinte e dois reais) a partir de 1º de maio de 2023 para os empregados em empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de Santa Catarina, por dia efetivamente trabalhado, sendo vedado às empresas efetuar desconto em folha maior que 1% (um por cento) mês, sendo facultado às empresas o pagamento em dinheiro, quando a título indenizatório.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE**

Os trabalhadores que dependerem de transporte coletivo para voltarem às suas

residências, quando encerrarem a jornada de trabalho após as 24h (vinte e quatro horas), caso não haja outro meio de transporte público ou por meio providenciado pela própria empresa, será paga a condução integral, mediante o fornecimento pelas empresas de cupom de convênios com cooperativas de táxi prestadoras de tal serviço.

§ 1º - Quando o empregado utilizar de táxi pago pela empresa, será descontado os respectivos vale-transporte fornecidos anteriormente.

§ 2º - O empregado deverá preencher o cupom do convênio ou apresentar recibo fornecido pelo motorista, com a identificação das placas de táxi, nome e telefone do motorista, horário, itinerário de utilização.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa será indicado na forma de legislação trabalhista vigente, por escrito, o enquadramento legal da falta grave cometida pelo empregado.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, que trabalhar na mesma empresa a mais de 5 (cinco) anos, terá aviso prévio legal de 30 (trinta) dias acrescido de 3(três) dias por ano de serviços nos 4(quatro) primeiros anos e de 5(cinco) dias a contar do 5º (quinto) ano, até o máximo de 60 (sessenta) dias a título de aviso prévio proporcional, perfazendo a soma dos dois avisos prévios (legal e proporcional) um total de até noventa dias. Conforme Lei nº 12.506 de 11/10/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de Serviço Militar, obrigatório, a partir do recebimento pela Empresa da notificação, de que será efetivamente incorporado, até 60(sessenta) dias após a desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HORAS SUPLEMENTARES E SUA COMPENSAÇÃO OU REMUNERAÇÃO**

A duração normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante o presente contrato coletivo de trabalho.

§ 1º - A remuneração da hora suplementar será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, conforme previsto no artigo 7º, inciso XVI da Constituição Federal do Brasil, ficando ressalvado eventuais concessões individuais de empregadores em percentuais maiores.

§ 2º - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, na

forma do disposto no § 3º, do artigo 59 da CLT.

§ 3º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 4º - Os trabalhadores abrangidos pelo Sindicato Suscitante terão direito a 01 (uma) folga semanal, conforme escala. A escala de folga poderá ser rotativa, ainda que entre uma folga e outra decorram mais de 07 (sete) dias, desde que a quantidade de folgas usufruídas seja igual ao número de domingos constantes do período de apuração.

§ 5º - É assegurado ao trabalhador 01 (uma) folga dominical a cada 05 (cinco) semanas.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO**

O trabalho prestado em dias de repouso, sem folga compensatória, será pago com adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO NOS FERIADOS**

O trabalho prestado em dia de feriado, será pago com adicional de 100% (cem por cento), não podendo ser compensado.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES E E.P.I.**

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado, que deverá zelar pelo mesmo durante o seu uso ficando obrigado à devolução no momento de seu desligamento da empresa, sob pena de lhe ser descontado o valor lhe for equivalente.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

A Empresa destinará local apropriado à colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Empresa e seus Empregados.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COTA DE CUSTEIO SINDICAL**

A empresa descontará dos seus empregados beneficiados por este ato normativo e pertencentes à categoria profissional, ora representados pela FITEDECA/RS-SC, a título de Cota de Custeio Sindical com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, art. 611/612 da CLT, Sumula 86 do TRT4, Orientação nº 20/2022 da CONALIS e segundo decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação, realizada no dia 03/12/2022, quando restou decidido e aprovado o presente ato normativo: Para a FITEDECA/RS-SC quantia equivalente a 2/30 (dois trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo 1/30 (um trinta avos) na folha de pagamento do mês de maio/2023 e 1/30 (um trinta avos) sobre a remuneração vigente na folha de pagamento do mês de junho/2023.

**Paragrafo Primeiro** - O valor do desconto deverá ser depositado “exclusivamente” em agencia bancaria constante da guia respectiva, em modelo padrão ([www.fitedecarssc.org.br](http://www.fitedecarssc.org.br)) estabelecido pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura/CNTEEC.

**Paragrafo Segundo** – A Cota de Custeio Sindical não poderá ser recolhida diretamente nos caixas da Federação, sob pena de a empresa arcar com o



pagamento dobrado do valor devido a CNTEEC.

**Paragrafo Terceiro** – O compartilhamento do total da Cota será efetuado na proporção de 93% (noventa e três por cento) para a Federação dos Trabalhadores e 7% (sete por cento) para a Confederação dos Trabalhadores.

**Paragrafo Quarto** – O valor da Cota de Custeio Sindical reverterá em prol das campanhas salariais e manutenção do custeio financeiro do Plano do Sistema Confederativo.

**Paragrafo Quinto** – O Recolhimento fora de prazo mencionado nesta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) ocorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral que aprovou as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas exibidoras cinematográficas atuantes no estado de Santa Catarina pagarão em cota única pelos empregadores até 10 de junho de 2023 em favor da FENEC - FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIB CINEMATOGRAFICAS, CNPJ n. 29.958.907/0001-40 depósito bancário identificado em favor do mesmo, na seguinte conta: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0542, Operação 001, conta corrente 03785078-8, devendo o depositante comprovar sua realização perante a entidade sindical patronal.

a) Para as empresas que tenham de 1(uma) a 4 (quatro) salas de exibição o valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais);

b) Para as empresas que tenham de 5(cinco) a 9 (nove) salas de exibição o valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais);

c) Para as empresas que tenham de 10 (dez) ou mais (nove) salas de exibição o valor de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais);

§ 1º O atraso no recolhimento implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor utilizado do débito.

§ 2º - Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

## Disposições Gerais

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo ou do maior piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

**ULTRATIVIDADE.** As cláusulas normativas desta Convenção Coletiva de Trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

}

EDISON COSTA MARQUES

Presidente

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO  
CULTURAL E ARTISTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA

RICARDO DIFINI LEITE

Vice-Presidente

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIB CINEMATOGRAFICAS

#### ANEXOS

**ANEXO I - ATA DA AGE DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REALIZADA 02 06 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

